ACFB
Administração
Judicial

DOC. 02

RECUPERANDA	NOME DO CREDOR	CLASSE	VALOR	RESUMO - ANÁLISE \| ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA RECUPERANDA	VALOR ATUALIZADO ATÉ A DATA DA RJ (17/12/2025)
BOLTINOX	ANA CAROLINA FELIX COSTA	I - Trabalhista	R$ 11.040,40	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) de ANA CAROLINA FELIX COSTA, verificou-se que a rescisão contratual ocorreu em 28/01/2026, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, embora a admissão em 03.01.2022. Embora o documento apresente o valor líquido de R$ 11.040,40, procedeu-se à segregação das verbas rescisórias conforme seus respectivos fatos geradores, considerando-se concursais aquelas constituídas até a data do pedido recuperacional e extraconcursais as decorrentes do período posterior. Nesse sentido, identificou-se o montante bruto de R$ 3.710,00 de natureza concursal, correspondente às férias relativas ao período aquisitivo de 03/01/2025 a 02/01/2026, acrescidas do respectivo terço constitucional, observada a proporcionalidade em relação à data do pedido. Após a atualização do crédito até 17/12/2025, apurou-se o valor de R$ 3.653,19, que deverá ser incluído na relação de credores, na classe trabalhista. Por sua vez, as demais verbas rescisórias, relacionadas ao período posterior ao ajuizamento da Recuperação Judicial, foram consideradas extraconcursais, não integrando o crédito sujeito ao procedimento recuperacional. A atualização foi realizada mediante aplicação da taxa SELIC, em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021.	R$ 3.653,19
BOLTINOX	BRUNO GOMES DOS SANTOS	I - Trabalhista	R$ 33.510,36	Crédito excluído na relação, nos termos da análise administrativa.	Excluído
BOLTINOX	CLEBER HENRIQUE ORTIZ	I - Trabalhista	R$ 3.592,82	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a rescisão contratual ocorreu em 13/01/2026, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, embora o credor tenha sido admitido em 01/10/2025. Ademais, constatou-se que o documento apresenta saldo líquido zerado, não havendo valor residual demonstrado a ser habilitado. Dessa forma, procedeu-se à exclusão do crédito da relação de credores, mantendo-se o valor de R$ 0,00, diante da ausência de crédito comprovadamente pendente, ressalvada eventual revisão mediante apresentação de documentação que demonstre a existência de verbas concursais não quitadas.	Excluído
BOLTINOX	GRAZIELLY ABRANTES MENDES	I - Trabalhista	R$ 23.467,55	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a rescisão contratual ocorreu em 24/11/2025, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, constando do documento o valor líquido de R$ 23.467,55. Considerando que as verbas rescisórias foram constituídas anteriormente ao ajuizamento do pedido recuperacional, procedeu-se à atualização do crédito até a data de 17/12/2025, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 23.688,47, razão pela qual se procedeu à retificação do crédito para o referido valor na relação de credores, na classe trabalhista. A atualização foi realizada mediante aplicação da taxa SELIC, em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021.	R$ 23.688,47
BOLTINOX	HIEGO FRANCISCO SILVA ROSA	I - Trabalhista	R$ 10.140,33	Da análise do acordo extrajudicial encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a relação de trabalho perdurou de 10/12/2024 a 28/01/2026, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025. Contudo, constatou-se que o instrumento não discrimina individualmente as verbas que compõem o montante acordado, impossibilitando a identificação precisa dos respectivos fatos geradores. Diante disso, procedeu-se à segregação proporcional do crédito, considerando o período contratual anterior e posterior ao ajuizamento do pedido recuperacional, apurando-se o montante de R$ 9.114,04 de natureza concursal. Assim, considerando a demissão posterior, o crédito concursal foi habilitado pelo valor de face.	R$ 9.114,04
BOLTINOX	ISRAEL SILVESTRE DA SILVA JUNIOR	I - Trabalhista	R$ 39.435,17	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a rescisão contratual definitiva ocorreu em 01/09/2025, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, constando do documento o valor líquido de R$ 39.435,17. Considerando que as verbas rescisórias foram constituídas anteriormente ao ajuizamento do pedido recuperacional, procedeu-se à atualização do crédito até 17/12/2025, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, apurando-se o montante de R$ 41.122,12, razão pela qual se procedeu à retificação do crédito para o referido valor na relação de credores, na classe trabalhista. A atualização foi realizada mediante aplicação da taxa SELIC, em observância ao entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021.	R$ 41.122,12
BOLTINOX	JACINTA PERPETUA IZIDORO	I - Trabalhista	R$ 28.527,19	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a rescisão contratual ocorreu em 01/10/2025, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, constando do documento o valor líquido de R$ 28.527,19. Considerando que as verbas rescisórias foram constituídas anteriormente ao ajuizamento do pedido recuperacional, procedeu-se à atualização do crédito até 17/12/2025, mediante aplicação da taxa SELIC, conforme metodologia adotada na apuração e observados os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021, apurando-se o montante de R$ 29.388,99. Dessa forma, procedeu-se à retificação do crédito para o referido valor na relação de credores, na classe trabalhista, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	R$ 29.388,99
BOLTINOX	LUCA MERELLI MARTINS	I - Trabalhista	R$ 19.091,06	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de LUCA MERELLI MARTINS, verifica-se que a rescisão contratual ocorreu em 28/01/2026, posteriormente ao pedido de recuperação judicial, formulado em 17/12/2025, embora a admissão tenha ocorrido em 01/06/2022. O valor líquido do documento perfaz R$ 19.091,06. Considerando a origem das verbas rescisórias discriminadas no documento, apurou-se, preliminarmente, o montante de R$ 8.693,77 de natureza concursal, correspondente às férias vencidas relativas ao período aquisitivo de 01/06/2024 a 31/05/2025, à parcela proporcional das férias adquirida anteriormente ao pedido recuperacional e aos respectivos terços constitucionais. Por sua vez, o montante bruto de R$ 10.798,58 possui natureza extraconcursal, por decorrer de verbas relativas ao período posterior ao ajuizamento da recuperação judicial, incluindo saldo de salário, 13º salário proporcional, parcela das fêrias proporcionais adquirida posteriormente ao pedido, aviso-prévio indenizado e respectivos reflexos. Considerando as deduções discriminadas no TRCT, no montante de R$ 401,29, atribuídas preliminarmente às verbas extraconcursais, apura-se o crédito líquido de R$ 8.693,77 de natureza concursal e R$ 10.397,29 de natureza extraconcursal, totalizando R$ 19.091,06. O crédito concursal foi retificado pelo valor de face, uma vez que a rescisão é posterir a RJ.	R$ 8.693,77
BOLTINOX	LUCAS DAMASCENA DE MORAES	I - Trabalhista	R$ 10.271,10	Da análise da ata de acordo judicial homologado em 28/04/2026, verificou-se que o desligamento do empregado ocorreu em 02/09/2025, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025. O acordo estabeleceu o pagamento do montante de R$ 11.000,00, dividido em 11 parcelas de R$ 1.000,00. Contudo, as Recuperandas informaram o pagamento da primeira parcela em maio de 2026, razão pela qual se procedeu à dedução do valor de R$ 1.000,00, apurando-se o saldo remanescente de R$ 10.000,00. Dessa forma, considerando a origem anterior do crédito e o saldo pendente de pagamento, esta Administradora Judicial entende pela habilitação do montante de R$ 10.000,00, pelo valor de face, na classe trabalhista	R$ 10.000,00
BOLTINOX	ROSIMARA LOPES SAMPAIO	I - Trabalhista	R$ 14.905,64	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a rescisão contratual, a pedido do empregado, ocorreu em 01/12/2025, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, constando do documento o valor líquido de R$ 14.905,64. Considerando que as verbas rescisórias foram constituídas anteriormente ao ajuizamento do pedido recuperacional, procedeu-se à atualização do crédito até 17/12/2025, mediante aplicação da taxa SELIC, conforme metodologia adotada na apuração, observados os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021, apurando-se o montante de R$ 15.004,55. Dessa forma, procedeu-se à retificação do crédito para o referido valor na relação de credores, na classe trabalhista, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	R$ 15.004,55
BOLTINOX	MARIA ROSINEIDE DA SILVA	I - Trabalhista	R$ 18.594,41	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a rescisão contratual ocorreu em 01/09/2025, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, constando do documento o valor líquido de R$ 18.594,41. Considerando que as verbas rescisórias foram constituídas anteriormente ao ajuizamento do pedido recuperacional, procedeu-se à atualização do crédito até 17/12/2025, mediante aplicação da taxa SELIC, conforme metodologia adotada na apuração, observados os entendimentos firmados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das ADCs nº 58 e 59 e ADIs nº 5.867 e 6.021. Dessa forma, procedeu-se à retificação do crédito para o referido valor na relação de credores, na classe trabalhista, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	R$ 19.448,63
BOLTINOX	THAYLA VITORIA PENTEADO MORGADO	I - Trabalhista	R$ 5.443,65	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) encaminhado pela Recuperanda, verificou-se que a rescisão contratual ocorreu em 13/01/2026, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, enquanto a admissão ocorreu em 01/02/2024, constando o valor líquido de R$ 5.443,65. Assim, procedeu-se à segregação das verbas conforme o respectivo fato gerador, identificando-se como extraconcursal o saldo de salário de 13 dias, no valor bruto de R$ 1.205,75, referente aos serviços prestados em janeiro de 2026. Por outro lado, as férias vencidas, no valor de R$ 2.782,50, as férias proporcionais de 11/12 avos, no valor de R$ 2.550,63, e o respectivo terço constitucional, no montante de R$ 1.777,71, possuem natureza concursal, porquanto constituídas anteriormente ao pedido recuperacional, totalizando R$ 7.110,84. Considerando as deduções constantes do TRCT, apurou-se o crédito líquido concursal de R$ 4.328,34, mediante a dedução do aviso-prévio não cumprido, no valor de R$ 2.782,50, excluindo-se as verbas extraconcursais e os respectivos descontos. Ressalta-se que, embora o crédito também seja objeto da Reclamação Trabalhista nº 1000989-36.2026.5.02.0603, verifica-se que a demanda ainda se encontra em andamento, razão pela qual eventuais valores decorrentes daquela ação deverão aguardar a respectiva liquidação e homologação dos cálculos pelo Juízo Trabalhista, para posterior habilitação na Recuperação Judicial. Todavia, considerando que a Recuperanda encaminhou o TRCT, documento que discrimina as verbas rescisórias e os respectivos valores, esta Expert entende cabível, nesta fase administrativa, a habilitação do montante líquido concursal de R$ 4.328,34, na Classe I – Trabalhista, sem prejuízo de posterior retificação, caso sobrevenha decisão da Justiça do Trabalho que estabeleça valores diversos.	R$ 4.328,34

BOLTINOX	VALDECY ARLINDO DE SOUSA FILHO	I - Trabalhista	R$ 12.084,87	Da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) de VALDECY ARLINDO DE SOUSA FILHO, encaminhado pelas Recuperandas, verificou-se que a rescisão contratual ocorreu em 28/01/2026, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, embora a admissão tenha ocorrido em 10/04/2024, constando o valor líquido de R$ 12.084,87. Considerando os respectivos fatos geradores, procedeu-se à segregação das verbas rescisórias, identificando-se como concursais R$ 2.745,40 referentes a 8/12 avos das férias proporcionais adquiridos até o pedido recuperacional, acrescidos de R$ 915,13 relativos ao terço constitucional, bem como R$ 2.379,35 correspondentes às rubricas 95 e 95.1, relativas às férias e ao respectivo terço constitucional, vinculadas ao período aquisitivo anterior ao pedido. Assim, apurou-se o montante bruto concursal de R$ 6.039,88, do qual foi deduzido o adiantamento de férias de R$ 1.940,51, resultando no crédito concursal de R$ 4.099,37. As demais verbas, referentes ao saldo de salário, 13º salário proporcional, aviso-prévio indenizado e seus reflexos, além de 2/12 avos das férias proporcionais e respectivo terço constitucional, foram consideradas extraconcursais, totalizando R$ 8.648,03 em valores brutos e R$ 7.985,50 após as demais deduções. Dessa forma, procedeu-se à inclusão do crédito pelo valor de face de R$ 4.099,37, na Classe Trabalhista, permanecendo excluído o montante extraconcursal de R$ 7.985,50.	R$ 4.099,37
BOLTINOX	SIQUEIRA, CAVALCANTE & DROVETTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	I - Trabalhista	-	Crédito habilitado na relação nos termos da análise administrativa.	R$ 39.760,85
BOLTINOX	GABRIELLA SENA DOS SANTOS	-	-	A trabalhadora não constava da relação nominal de credores originalmente apresentada, todavia, a Recuperanda encaminhou o acordo judicial homologado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000013-14.2026.5.02.0608, tendo sido requerida sua inclusão. Assim, em análise ao documento, constatou-se que o desligamento da empregada ocorreu em 02/09/2025, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025. O acordo estabeleceu o pagamento do montante de R$ 10.008,00, dividido em 9 parcelas iguais de R$ 1.112,00, com início em 10/04/2026. Contudo, as Recuperandas informaram que foram quitadas 7 parcelas, restando pendentes apenas aquelas com vencimento em 10/11/2026 e 10/12/2026, totalizando R$ 2.224,00. Considerando a origem anterior do crédito e os pagamentos informados pelas Recuperandas, procedeu-se à dedução das parcelas quitadas, razão pela qual acolheu-se parcialmente o pedido de habilitação formulado pelas Recuperandas, procedendo-se à inclusão do saldo remanescente pelo valor de face de R$ 2.224,00 na relação de credores, na classe trabalhista, sem atualização monetária, observando-se o montante reconhecido no acordo judicial posterior a RJ.	R$ 2.224,00
BOLTINOX	JOZIAS DA SILVA	-	-	As Recuperandas solicitaram a habilitação do crédito decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1002799-77.2025.5.02.0604. Contudo, considerando que o crédito permanece ilíquido e que a demanda ainda se encontra pendente de trânsito em julgado, esta Administradora Judicial entende não ser possível, por ora, sua inclusão na relação de credores, devendo a habilitação ser requerida oportunamente, após a apuração definitiva do valor devido perante a Justiça do Trabalho.	Não acolhido
BOLTINOX	JEFERSON GONÇALO DIAS DA SILVA	-	-	O trabalhador não constava da relação nominal de credores originalmente apresentada, tendo sido requerida sua inclusão pelas próprias Recuperandas. Assim, da análise do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) de JEFERSON GONÇALO DIAS DA SILVA, encaminhado constatou-se que a rescisão contratual ocorreu em 22/05/2026, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025, constando do documento o valor líquido de R$ 8.515,83, embora a admissão tenha ocorrido em 22.04.2024. Considerando a origem e os respectivos fatos geradores das verbas rescisórias, procedeu-se à segregação dos valores de natureza concursal e extraconcursal, identificando-se o montante de R$ 2.478,94 de natureza concursal, correspondente à parcela proporcional das férias relativas ao período aquisitivo de 22/04/2025 a 21/04/2026, adquirida até a data do pedido recuperacional, acrescida do respectivo terço constitucional. Por sua vez, o montante líquido de R$ 6.036,89 foi considerado extraconcursal, por decorrer de verbas constituídas posteriormente ao ajuizamento da Recuperação Judicial, consideradas as deduções discriminadas no TRCT. Dessa forma, acolheu-se parcialmente o pedido de habilitação formulado pelas Recuperandas, procedendo-se à inclusão do crédito pelo valor de face de R$ 2.478,94, na classe trabalhista.	R$ 2.478,94
BOLTINOX	ANA FLAVIA DE OLIVEIRA	-	-	As Recuperandas solicitaram a habilitação do crédito decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000310-58.2026.5.02.0046. Contudo, considerando que o crédito permanece ilíquido e que a demanda ainda se encontra pendente de trânsito em julgado, esta Administradora Judicial entende não ser possível, por ora, sua inclusão na relação de credores, devendo a habilitação ser requerida oportunamente, após a apuração definitiva do valor devido perante a Justiça do Trabalho.	Não acolhido
BOLTINOX	HELOISA ALVES ALVAREZ	-	-	As Recuperandas solicitaram a habilitação do crédito decorrente da Reclamação Trabalhista nº 1000227-96.2026.5.02.0610. Contudo, considerando que o crédito permanece ilíquido e que a demanda ainda se encontra pendente de trânsito em julgado, esta Administradora Judicial entende não ser possível, por ora, sua inclusão na relação de credores, devendo a habilitação ser requerida oportunamente, após a apuração definitiva do valor devido perante a Justiça do Trabalho.	Não acolhido
BOLTINOX	PAULA INE SCHIMIZO	-	-	Da análise do acordo judicial homologado em 26/08/2025, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1001252-44.2025.5.02.0008, encaminhado pelas Recuperandas para fins de habilitação do crédito, verificou-se que as partes ajustaram o pagamento do montante total de R$ 87.589,46, anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, formulado em 17/12/2025. Contudo, as Recuperandas informaram a existência de saldo pendente, correspondente à última parcela, no valor de R$ 14.007,59, e ao saldo parcial da penúltima parcela, no valor de R$ 5.513,80, totalizando R$ 19.521,39. Considerando que o acordo foi homologado anteriormente ao ajuizamento do pedido recuperacional, reconheceu-se a natureza concursal do crédito, procedendo-se à atualização do saldo remanescente até 17/12/2025, mediante aplicação da taxa SELIC, conforme metodologia adotada na apuração, alcançando-se o montante de R$ 20.401,40. Dessa forma, acolheu-se o pedido de habilitação formulado pelas Recuperandas, procedendo-se à inclusão do referido valor na relação de credores, na classe trabalhista, nos termos do art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.	R$ 20.401,40
BOLTINOX	SABRINA COSTA DE OLIVEIRA	-	-	Habilitação solicitada pela Recuperanda, todavia, não acolhida, tendo em vista que, em consulta aos autos da Reclamação Trabalhista nº 1000702-29.2024.5.02.0608, verificou-se que o valor executado foi integralmente pago, não subsistindo crédito pendente de pagamento decorrente da referida demanda a ser habilitado na Recuperação Judicial.	Não acolhido
		TOTAL DA CLASSE I	**R$ 230.104,55**		**R$ 233.406,66**
BOLTINOX	Nube Nucleo Brasileiro de Estagios LTDA	III - Quirografária	R$ 403,98	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais de serviço eletrônicas (NFS-e) nº 1779520 e nº 1810338, emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 409,62
BOLTINOX	PLASTICOS LUCONI LTDA	III - Quirografária	R$ 27.422,98	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais de serviço eletrônicas (NFS-e) nº 133081, parcelas 1 e 2, e nº 133175, parcelas 1, 2 e 3, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 27.939,13
BOLTINOX	Saber - Instituto Brasileiro de Aprendizagem	III - Quirografária	R$ 403,98	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais de serviço eletrônicas (NFS-e) nº 192813 e nº 198216, emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 409,62
BOLTINOX	Sete Lagoas Transportes LTDA	III - Quirografária	R$ 2.512,32	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a fatura nº 0392117-4, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. O valor foi atualizado desde a respectiva data de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 2.556,00
BOLTINOX	Sforplast Ind e Com Ltda	III - Quirografária	R$ 24.402,70	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais eletrônicas (NF-e) nº 81046/1, 81046/2, 81046/3, 81918/1, 81918/2, 81918/3, 82083/1, 82083/2, 82083/3, 82141/1, 82141/2 e 82141/3, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 27.169,76
BOLTINOX	SGS DO BRASIL LTDA	III - Quirografária	R$ 5.973,22	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) nº 76530, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. O valor líquido foi atualizado desde a respectiva data de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 6.336,46
BOLTINOX	TELEFONICA BRASIL SA	III - Quirografária	R$ 572,49	Crédito excluído, uma vez que, embora a Recuperanda tenha sido devidamente instada a apresentar a documentação comprobatória pertinente, não logrou encaminhá-la tempestivamente, impossibilitando a verificação da existência e exigibilidade do crédito.	Excluído
BOLTINOX	Trans Bariao Garca LTDA	III - Quirografária	R$ 216,95	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as faturas nº TBG-5181/25 e TBG-5989/25, emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 231,95
BOLTINOX	Trans Tomaz - Transportes Rodoviarios de Cargas LTDA	III - Quirografária	R$ 80,99	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a fatura nº 1/692472, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. O valor foi atualizado desde a respectiva data de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 84,55
BOLTINOX	TRANSPORTADORA MINUANO LTDA	III - Quirografária	R$ 761,06	Crédito excluído, uma vez que, embora a Recuperanda tenha sido devidamente instada a apresentar a documentação comprobatória pertinente, não logrou encaminhá-la tempestivamente, impossibilitando a verificação da existência e exigibilidade do crédito.	Excluído
BOLTINOX	Tw Transportes e Logistica LTDA	III - Quirografária	R$ 349,44	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhado pelas Recuperandas o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) nº 1013793, emitido em 17/06/2025, sem indicação da data de vencimento. Assim, para fins de atualização do crédito até a data do pedido de Recuperação Judicial, considerou-se como termo inicial a data de emissão do documento, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 375,02
BOLTINOX	Uppertools Tecnologia da Informacao LTDA	III - Quirografária	R$ 3.500,00	Crédito excluído na relação, nos termos da análise administrativa.	Excluído

BOLTINOX	WALSYWA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA	III - Quirografária	R$ 130.225,48	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais eletrônicas (NF-e) nº 142946/1, 142946/2, 142946/3, 143017/1, 143017/2, 145356/1, 145356/2, 145356/3, 146281/1, 146281/2, 146281/3, 147343/1, 147343/2, 147343/3, 147984/1, 148907/1, 148907/2 e 148907/3, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 147.811,34
BOLTINOX	Way Back Solucoes em Teleatendimento LTDA - ODONTOPREV S.A (BRADESCO DENTAL-INATIVOS)	III - Quirografária	R$ 5.615,32	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhado boleto bancário emitido por Odontoprev S.A., com vencimento em 13/11/2024, no valor nominal de R$ 2.595,75, referente à cobrança vinculada à recuperanda. Considerando que o vencimento ocorreu anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, o crédito deverá ser atualizado até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 2.984,00
BOLTINOX	NINGBO GEOBO HARDWARE CO.,LTD	III - Quirografária	U$ 93.968,64	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas as invoices nº 24GB-DBI17, 24GB-DBI22, 24GB-DBI23 e 24GB-DBI42, emitidas por Ningbo Geobo Hardware Co., Ltd., todas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando US$ 93.968,64, equivalente a R$ 517.645,05 na data do pedido recuperacional, conforme a taxa de câmbio do Banco Central do Brasil. Todavia, o crédito foi mantido em sua moeda original, devendo a conversão ser realizada por ocasião da Assembleia Geral de Credores (AGC), nos termos da Lei nº 11.101/2005.	U$ 93.968,64
BOLTINOX	HK FASTENMAN METAL PRODUCT CO., LIMITED	-	-	Habilitação do credor após análise das invoices encaminhadas pelas Recuperandas, de n.º nº HKFMBI241203-97, HKFMBI250402-101 e HKFMBI250425-102, constatou-se que, embora o credor não constasse da relação nominal originalmente apresentada, foram disponibilizados à Administradora Judicial documentos comprobatórios que demonstram a existência de crédito no montante de US$ 72.446,51, razão pela qual se procedeu à sua inclusão na relação de credores na classe III - Quirografária. O referido valor corresponde, equivalente a R$ 399.129,56 na data do pedido recuperacional, considerada a cotação PTAX de venda do Banco Central do Brasil. Todavia, o crédito foi mantido em sua moeda original, devendo a conversão observar o disposto na Lei nº 11.101/2005, ou seja, realizada quando da AGC.	U$ 72.446,51
BOLTINOX	Banco Bradesco S/A	III - Quirografária	R$ 2.779.075,15	Valor retificado de acordo com o lastro documental encaminhado pela Recuperanda para comprovação do crédito, composto pelos contratos nº 237/16.749.416 e nº 16.853.391, bem como pelas respectivas planilhas de atualização dos débitos até a data do pedido de Recuperação Judicial (17.12.2025). No tocante ao contrato nº 237/16.749.416, embora o valor contratual fosse de R$ 1.327.965,93, a planilha apresentada pela Recuperanda demonstrou o saldo atualizado de R$ 1.236.583,92. Considerando que a operação possui garantia de cessão fiduciária de títulos de capitalização correspondente a 20% do débito, reconheceu-se a extraconcursalidade de R$ 247.316,78, permanecendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial o montante de R$ 989.267,14, a ser relacionado na Classe III – Quirografária. Por sua vez, quanto ao contrato nº 16.853.391, manteve-se integralmente o saldo devedor de R$ 1.951.601,62, conforme demonstrativo apresentado pela Recuperanda, permanecendo a totalidade do crédito sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, na Classe III – Quirografária. Assim, o valor concursal total dos dois contratos corresponde a R$ 2.940.868,76, a ser relacionado na Classe III – Quirografária.	R$ 2.940.868,76
BOLTINOX	Banco Do Brasil S/A	III - Quirografária	R$ 1.307.034,86	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	**R$ 1.605.940,17**
BOLTINOX	Banco BS2.	III - Quirografária	R$ 543.149,77	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 370.550,78
BOLTINOX	Banco Itau S/A	III - Quirografária	R$ 4.906.735,19	Valor retificado de acordo com o lastro documental encaminhado pela Recuperanda para comprovação do crédito, composto pelas Cédulas de Crédito Bancário nº 2838926190, 2513409991 e 2636355725, acompanhadas das respectivas planilhas de atualização dos débitos até a data do pedido de Recuperação Judicial (17/12/2025). No tocante à CCB nº 2838926190, cujo valor total financiado corresponde a R$ 318.214,89, a planilha apresentada demonstrou saldo devedor atualizado de R$ 207.312,79. Considerando a existência de cessão fiduciária de aplicação financeira, correspondente a 47,13% do valor financiado, reconheceu-se a extraconcursalidade de R$ 97.705,52, permanecendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial o montante de R$ 109.607,27. Em relação à CCB nº 2513409991, cujo valor total financiado corresponde a R$ 522.266,38, a planilha apresentada demonstrou saldo devedor atualizado de R$ 26.451,64. Considerando a existência de cessão fiduciária de aplicação financeira, correspondente a 38,29% do valor financiado, reconheceu-se a extraconcursalidade de R$ 10.128,33, permanecendo sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial o montante de R$ 16.323,31. Por sua vez, quanto à CCB nº 2636355725, referente à operação de crédito vinculada ao Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), a planilha apresentada demonstrou saldo devedor atualizado de R$ 7.704.560,51. Considerando que a vinculação ao FGI, por si só, não constitui garantia fiduciária apta a afastar a sujeição do crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, reconheceu-se a natureza integralmente concursal da operação. Dessa forma, apurou-se o montante de R$ 7.830.491,09 a ser relacionado na Classe III – Quirografária	R$ 7.830.491,09
BOLTINOX	Banco Pine S/A	III - Quirografária	R$ 607.142,86	Valor retificado de acordo com o lastro documental encaminhado pela Recuperanda para comprovação do crédito, composto pela Cédula de Crédito Bancário nº 0662-22, bem como pela respectiva planilha de atualização do débito até a data do pedido de Recuperação Judicial (17.12.2025). No tocante à CCB nº 0662-22, celebrada em 26.09.2022, cujo valor contratual corresponde a R$ 1.500.000,00, a planilha apresentada pela Recuperanda demonstrou o saldo devedor atualizado de R$ 685.676,43. Embora tenha sido identificada a existência de garantia de cessão fiduciária, o instrumento contratual não estabelece percentual específico de cobertura, tampouco foram apresentados elementos suficientes para quantificar a parcela do crédito abrangida pela garantia. Dessa forma, diante da impossibilidade de apuração do montante extraconcursal, manteve-se, por ora, a integralidade do crédito, no valor de R$ 685.676,43, na Classe III – Quirografária, ressalvada a possibilidade de posterior revisão mediante apresentação de documentação comprobatória da extensão da garantia fiduciária.	R$ 685.676,43
BOLTINOX	Caixa Econômica Federal	III - Quirografária	R$ 445.000,00	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 736.048,56
BOLTINOX	Banco Daycoval	III - Quirografária	R$ 49.483,18	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	Excluído
BOLTINOX	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	III - Quirografária	R$ 1.744.510,70	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 1.933.525,01
BOLTINOX	Camillo de Mattos M. Ferreira	III - Quirografária	R$ 2.100.000,00	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 2.489.374,09
BOLTINOX	Banco Sofisa S/A	III - Quirografária	R$ 3.087.791,67	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 1.506.182,80
BOLTINOX	Ouribank S/A	III - Quirografária	R$ 304.445,27	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 371.383,22
BOLTINOX	PARATI CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A	III - Quirografária	R$ 43.750,00	O crédito foi retificado com base no lastro documental encaminhado pela Recuperanda, consistente nas Cédulas de Crédito Bancário nº 671266255, 671266256, 671266257, 671266258, 671266259, 671266260, 671266261, 671266262, 671266263, 671266264, 671266265, 671266266, 671266267, 671266268, 671266269, 671266270, 671266271, 671266272, 671266273, 671266274, 671266275, 671266276, 671266277, 671266278, 671266279, 671266280, 671266281, 671266282, 671266283, 671266284, 671266285, 671266286, 671266287, 671266288, 671266289, 671266290, 671266291, 671266292, 671266293, 671266294, 671266295, 671266296, 671266297, 671266298, 671266299, 671266300, 671266301, 671266302, 671266303, 671266304, 671266305, 671266306, 671266307, 671266308, 671266309, 671266310 e 671266311, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, acompanhadas de memorial de cálculo que discrimina os valores financiados, os encargos incidentes, as parcelas e os respectivos saldos em aberto. Com base nos demonstrativos apresentados, a Recuperanda apurou o saldo devedor atualizado até 17/12/2025, data do pedido recuperacional, no montante de R$ 71.545,60.	R$ 71.545,60
BOLTINOX	RED FIDC REAL LP DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	III - Quirografária	R$ 1.382.352,94	Crédito retificado nos termos da análise administrativa.	R$ 902.059,39
BOLTINOX	ROSE MARY P. GUIMARÃES	III - Quirografária	R$ 362.000,00	Para comprovação do crédito, a Recuperanda encaminhou o contrato de mútuo pactuado em 02/01/2020, acompanhado de seus respectivos aditivos, sendo o primeiro datado de 09/12/2020 e o posterior responsável pela alteração da data de vencimento da obrigação para 30/12/2022. Além disso, foram apresentadas duas planilhas distintas de apuração do débito, a primeira indicando o montante de R$ 118.315,08 e a segunda relacionando os valores de R$ 228.594,53 e R$ 118.315,08, vinculados, respectivamente, aos contratos nº 286880625-4 e 351910732. Todavia, constatou-se significativa divergência tanto nos valores informados quanto na identificação do lastro documental, uma vez que os números dos contratos relacionados nas planilhas não correspondem ao instrumento de mútuo e aos aditivos efetivamente encaminhados, tampouco foram apresentados os instrumentos contratuais correspondentes às operações indicadas. Diante dessas inconsistências, esta Administradora Judicial procedeu à apuração do crédito com base no contrato de mútuo e em seus respectivos aditivos, aplicando-se a correção monetária pelo IPCA e juros de 1% ao mês, alcançando o montante de R$ 608.552,01, atualizado até 17/12/2025, data do pedido de Recuperação Judicial. Ademais, não tendo a Recuperanda apresentado informações acerca de eventual liquidação parcial da obrigação, tampouco documentos comprobatórios que justificassem o abatimento de valores, a Administração Judicial considerou o montante integral apurado com base no instrumento contratual e seus aditivos. Eventual pretensão de redução do crédito, mediante comprovação de pagamentos ou amortizações não considerados nesta análise, deverá ser deduzida pela via própria, mediante instauração de incidente de impugnação de crédito, nos termos da legislação aplicável.	R$ 608.552,01
BOLTINOX	ACEVILLE TRANSPORTES LTDA	III - Quirografária	R$ 839,94	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhados pelas Recuperandas os Conhecimentos de Transporte Eletrônicos (CT-e) nº 1665055, 1673581 e 1677165, emitidos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Como os documentos não indicam datas de vencimento, os valores foram atualizados desde as respectivas datas de emissão até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso	R$ 848,78
BOLTINOX	ANCORA GROUP LTDA	III - Quirografária	R$ 11.225,40	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 465305, emitidas em 13/10/2025, com vencimentos em 08/12/2025, 05/01/2026 e 10/11/2025, nos valores de R$ 3.513,33, R$ 3.513,34 e R$ 4.198,43, respectivamente. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 11.272,95

BOLTINOX	ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA	III - Quirografária	R$ 10.138,40	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 68980, 69158, 69403 e 69462, emitidas por Aranda Editora Técnica e Cultural Ltda., com vencimentos entre 15/06/2025 e 15/09/2025, totalizando R$ 10.138,40. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 10.762,09
BOLTINOX	ARANDA EVENTOS E CONGRESSOS LTDA.	III - Quirografária	R$ 21.804,00	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhado pelas Recuperandas o Contrato G3.104, referente às parcelas 1 a 9, emitido em 05/11/2024, com vencimentos entre 30/11/2024 e 30/07/2025, no valor de R$ 7.268,00 por parcela. Considerando que os vencimentos são anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhuma comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas os valores foram considerados aberto.	R$ 72.059,12
BOLTINOX	Asia Shipping Transportes Internacionais	III - Quirografária	R$ 28.845,57	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhados os lastros de nº BR00767269, BR00772492 e BR00819922, emitidos por Asia Shipping Transportes Internacionais Ltda., anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, totalizando R$ 9.828,19 na data do pedido recuperacional. O crédito foi posicionado na data da RJ. Informa-se que, as invoices de nº BR00867118, BR00989052, BR00989053, BR00989054, BR00989055, BR00989056, BR00989057, BR00989058 e BR00989059, não foram considerados na apuração do crédito concursal, uma vez que foram emitidos após o pedido de Recuperação Judicial.	R$ 10.346,87
BOLTINOX	Bandeirantes Deicmar Logistica Integrada LTDA	III - Quirografária	R$ 61.952,64	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 385890 e 550869, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 66.382,45
BOLTINOX	Brasfilter Industria e Comercio LTDA	III - Quirografária	R$ 720,02	Crédito excluído, uma vez que, embora a Recuperanda tenha sido devidamente instada a apresentar a documentação comprobatória pertinente, não logrou encaminhá-la tempestivamente, impossibilitando a verificação da existência e exigibilidade do crédito.	Excluído
BOLTINOX	CESAR TAVARES COMUNICAÇÕES LTDA.	III - Quirografária	R$ 15.488,71	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 8592, 8752, 8753, 8991 e 8992, bem como um boleto bancário (código 34191.09008 00362.660367 88061.700006 9 10000000061660) , todos referentes a obrigações constituídas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao Credor. No tocante ao boleto encaminhado, adotou-se como marco inicial para a atualização do crédito a respectiva data de vencimento, qual seja, 29.08.2025, conforme expressamente indicada no documento. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Ressalta-se, contudo, que não foram encaminhados novos títulos ou documentos complementares capazes de comprovar a integralidade do crédito originalmente relacionado pelas Recuperandas, razão pela qual a apuração ficou limitada aos documentos efetivamente apresentados, resultando em valor significativamente inferior àquele inicialmente informado na relação de credores.	R$ 5.575,93
BOLTINOX	CIA. INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER	III - Quirografária	R$ 294.104,92	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 2123355, 2127380, 2129278, 2129835, 2131687, 2131716, 2133181, 2133987, 2134711, 2135274, 2135602, 2137166, 2138330, 2139062, 2139714 e 2139828, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 314.308,77
BOLTINOX	Controle Bpo em Contabilidade, Fiscal, Dep.Pessoal e Fin. LTDA	III - Quirografária	R$ 40.492,84	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 49653, 49654, 49655, 50687, 50853, 50854 e 50855, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 41.317,25
BOLTINOX	GOTO COMUNICACAO UNIFICADA DO BRASIL LTDA	III - Quirografária	R$ 864,00	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 5847 e 616228, ambas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	R$ 879,23
BOLTINOX	HD SISTEMAS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LT	III - Quirografária	R$ 1.412,16	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a nota fiscal nº 450353, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada parcela até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhum comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas os valores foram considerados aberto.	R$ 2.267,32
BOLTINOX	LACHMANN TERMINAIS LTDA	III - Quirografária	R$ 15.221,41	Crédito excluído, uma vez que, embora a Recuperanda tenha sido devidamente instada a apresentar a documentação comprobatória pertinente, não logrou encaminhá-la tempestivamente, impossibilitando a verificação da existência e exigibilidade do crédito.	Excluído
BOLTINOX	LATTINE CONSULT LTDA	III - Quirografária	R$ 13.491,00	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a nota fiscal nº 141306, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. O valor foi devidamente atualizado desde a data de vencimento do título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhum comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas os valores foram considerados aberto.	**R$ 28.029,63**
BOLTINOX	MELINOX COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA	III - Quirografária	R$ 29.814,36	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 106457, 106459, 106460, 107681 e 107782, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhum comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas os valores foram considerados aberto.	**R$ 51.201,99**
BOLTINOX	INOX PAR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA (INOX PAR)	-	-	Crédito habilitado, nos termos da análise administrativa.	**R$ 9.043,99**
BOLTINOX	MULTI-FIX DO BRASIL IND. E COM. DE PARAF LTDA	III - Quirografária	R$ 40.912,63	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 99399, 99548, 99884 e 100297, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso.	**R$ 43.409,88**
		TOTAL DA CLASSE III	**R$ 20.452.240,50**		**R$ 22.936.211,61**
		TOTAL DA CLASSE III	**U$ 93.968,64**		**U$ 166.415,15**
	CROMIX PRODUTOS GRAFICOS LTDA	Classe IV	R$ 4.657,34	Valor modificado de acordo com o lastro documental encaminhado pela Recuperanda para comprovação do crédito, composto por notas fiscais, contratos, boletos e faturas, os quais foram analisados para fins de apuração do montante efetivamente devido.No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 2291 e 2322, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 4.911,80
	NATIPAR INDUSTRIA E COMERCIO DE FIXADORES LTDA	Classe IV	R$ 25.384,54	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 4469, 4473, 4481, 4486, 4496, 4510, 4518 e 4521, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base no índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 26.230,69
	BRAD-F FERRAMENTARIA DE MOLDES PLASTICOS LTDA	Classe IV	R$ 10.800,00	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a nota fiscal nº 16412, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada parcela até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 11.389,64

	COMERCIO METAL DANTAS LTDA	Classe IV	R$ 29.435,60	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 644, 661, 677, 683, 690, 704, 714, 718, 730, 736, 764, 778, 779, 780, 792 e 821, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 33.342,07
	D1 - Comercio e Servicos em Informatica LTDA	Classe IV	R$ 31.990,28	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 13031, 13079, 13407, 13451, 13718, 13742, 13908 e 14039, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 33.117,01
	DRINOX DO BRASIL INDUSTRIA DE ESTAMPOS LTDA	Classe IV	R$ 16.731,12	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 18708 e 18753, ambas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhum comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas os valores foram considerados aberto. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 24.145,24
	ELEV SOLUTIONS LTDA	Classe IV	R$ 6.405,00	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a nota fiscal nº 748, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada parcela até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhum comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas os valores foram considerados aberto. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 9.556,02
	Fogozero Consultoria e Treinamentos LTDA	Classe IV	R$ 1.100,00	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a nota fiscal nº 1097, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada parcela até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 1.143,40
	LUDUFIX COM. E PREST. DE SERV. LTDA	Classe IV	R$ 120.065,33	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 126.598,58
	Max Print Industria Grafica Ltda	Classe IV	R$ 1.313,00	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a nota fiscal nº 14712, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. O valor foi devidamente atualizado desde a data de vencimento do título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhum comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas os valores foram considerados aberto. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 2.873,51
	METALIZACAO AEROPORTO LTDA	Classe IV	R$ 3.649,44	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 12641 e 12673, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Os valores foram devidamente atualizados desde a data de vencimento de cada título até a data do pedido recuperacional. Para as notas fiscais que não indicavam data de vencimento, considerou-se, para fins de cálculo, a respectiva data de emissão, de modo a evitar prejuízo ao credor. A atualização foi realizada com base na taxa SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 3.823,22
BOLTINOX	CORTEZ DE LIMA LEITURA JURÍDICA LTDA	Classe IV	R$ 60,00	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 121,30
BOLTINOX	MARIA ROSA SILVA SANTOS	Classe IV	R$ 1.980,00	Crédito excluído, uma vez que, embora a Recuperanda tenha sido devidamente instada a apresentar a documentação comprobatória pertinente, não logrou encaminhá-la tempestivamente, impossibilitando a verificação da existência e exigibilidade do crédito.	Excluído
BOLTINOX	NELSON SILVA DE OLIVEIRA	Classe IV	R$ 7.020,00	Crédito excluído, uma vez que, embora a Recuperanda tenha sido devidamente instada a apresentar a documentação comprobatória pertinente, não logrou encaminhá-la tempestivamente, impossibilitando a verificação da existência e exigibilidade do crédito.	Excluído
BOLTINOX	RENATA APARECIDA SILVA MARTINS	Classe IV	R$ 24.012,00	Crédito retificado, nos termos da análise administrativa.	R$ 27.667,50
	ACS EMBALAGENS IND. COM. DE EMB.PAPELAO	III - Quirografária	R$ 6.363,63	No que tange à comprovação do lastro, foram encaminhadas pelas Recuperandas as notas fiscais nº 1775/1, 1775/2, 1775/3 e 1775/4, emitidas em 28/04/2025, com vencimentos entre 26/05/2025 e 17/07/2025, totalizando R$ 12.727,24. Os valores foram atualizados desde as respectivas datas de vencimento até a data do pedido de Recuperação Judicial, mediante aplicação do índice oficial do TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Não foram encaminhado nenhuma comprovante de pagamento para fins de comprovação da quitação parcial do valor em aberto, motivo pelo qual, todas as duplicatas da NF fora considera aberta. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 13.649,64
BOLTINOX	SONIA MARIA DE MITRI	Classe IV	R$ 1.340,00	Crédito excluído, uma vez que, embora a Recuperanda tenha sido devidamente instada a apresentar a documentação comprobatória pertinente, não logrou encaminhá-la tempestivamente, impossibilitando a verificação da existência e exigibilidade do crédito.	Excluído
BOLTINOX	TEC FOCUS SERVICOS DE TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA	Classe IV	-	Foi encaminhada a Nota Fiscal de Serviços nº 442, emitida pela TEC FOCUS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA, em 21/11/2025, no valor original de R$ 3.500,00, requerendo-se a habilitação do respectivo crédito. Considerando que o documento foi emitido anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, procedeu-se à atualização do valor pela taxa SELIC, até 17/12/2025, apurando-se o montante de R$ 3.518,97. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 3.518,97
BOLTINOX	Transportes e Logistica Bh-Minas LTDA	Classe IV	R$ 410,00	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhado pelas Recuperandas o Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) nº 30162 e o seu boleto 027654, ambos no valor de R$ 180,00, emitidos anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. O valor foi atualizado desde a respectiva data de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 181,51
BOLTINOX	Transportes e Logistica Dia & Noite LTDA	Classe IV	R$ 1.705,07	No que tange à comprovação do lastro, foi encaminhada pelas Recuperandas a fatura nº 0104083-9, emitida anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. O valor foi atualizado desde a respectiva data de vencimento até a data do pedido recuperacional, mediante aplicação do índice oficial TJSP SELIC, diante da ausência de comprovação de disposição contratual estabelecendo critério diverso. Classe retificada para ME/EPP, uma vez que, em consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal, esta Expert constatou que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.	R$ 1.793,15
		TOTAL DA CLASSE IV	**R$ 294.422,35**		**R$ 324.063,25**